PROJETO DE LEI Nº
De 04 de dezembro de 2023

Acresce dispositivos à Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O artigo 66 da Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 66**.....*

***XIII -** gratificação especial pelas atividades de Agente de Contratação."*

Art. 2º Fica acrescido o artigo 90-A na Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Subseção XIII
Gratificação Especial pelas Atividades de Agente de Contratação

***Art. 90-A.** Entende-se por agente de contratação a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e atribuições e requisitos previstos em regulamento.*

***§ 1º** O agente de contratação será responsável pelas atividades de leiloeiro e pregoeiro e será designado mediante Portaria, devendo atender a necessidade, interesse público e sua nomeação deverá ainda observar a disponibilidade financeira do Município.*

***§ 2º** Poderá ser nomeado até 06 (seis) agentes de contratação, sendo 02 (dois) para a Gerência de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) para a Fundação Cultural de Campo Mourão– FUNDACAM, 01 (um) para a Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, 01 (um) para a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656ddf7dbe92c.

de Campo Mourão - PREVISCAM e 01 (um) Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN, hipótese em que os trabalhos técnicos serão distribuídos e desempenhados na forma de rodízio equânime entre os servidores designados.

***§ 3º** Fica vedada a nomeação de servidores para a gratificação a que se refere inciso XII do artigo 66, para as Fundações ou Autarquias, quando as licitações foram realizadas pela Gerência de Licitações, a esses órgãos da Administração Indireta.*

***§ 4º** O exercício da função de Agente de Contratação somente poderá ser concedido ao servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer tais atribuições.*

***§ 5º** As atividades de pregoeiro podem ser acumuladas com as atribuições de chefia de divisão ou seção, devendo o servidor optar pelo valor de uma das gratificações.*

***§ 6º** Pelo exercício das atividades de agente de contratação na Gerência de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, será devida uma gratificação mensal, no valor equivalente a Função Gratificada Especial, simbologia FGE, prevista na Lei Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Município.*

***§ 7º** Pelo exercício das atividades de agente de contratação nas Fundações e Autarquias, o valor da gratificação será equivalente a Função Gratificada - FG-1, prevista na Lei Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Município.*

***§ 8º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*

***§ 9º** Entende-se por equipe de apoio servidores designados mediante Portaria, com conhecimento técnico, tendo como atribuição auxiliar o agente de contratação, exercendo atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, previstas em regulamento.*

***§ 10** O agente de contratação e equipe de apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.*

***§ 11** O pagamento da Função Gratificada Especial é inacumulável com qualquer outra gratificação de mesma natureza e com exercício de cargo em comissão."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656ddf7dbe92c.

Art. 3º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O pagamento da gratificação prevista nesta Lei será considerado no cálculo da gratificação natalina e adicional de 1/3 de férias, obedecida à proporcionalidade do exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 04 de dezembro de 2023

Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
04/12/2023 13:46:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656ddf7dbe92c.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Acresce dispositivos à Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências”.

A função de Agente de Contratação é considerada como gênero, que comporta as espécies pregoeiro, equipe de apoio, leiloeiro, entre outras, **possuindo relevante participação na Administração Pública**, tendo em vista que **a boa execução das atribuições pode gerar economia aos cofres municipais e garantir as propostas mais vantajosas para contratações**, resultando ao final a melhor prestação de serviço público aos munícipes.

Além, disso, as responsabilidades decorrentes das funções desempenhadas por Agentes de Contratação ultrapassam a esfera trabalhista/administrativa e recaem na esfera civil (patrimonial) dos mesmos, em razão das possíveis penalidades aplicadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União**.**

Isso explica **a dificuldade de atribuir a agentes públicos às funções de agente de contratação e pregoeiro(a) para os servidores efetivos** nos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, tendo em vista o ônus, complexidade e responsabilidade da função.

Com a vigência da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14133/2021), a partir de 1º de janeiro de 2024, tornou-se essencial a presença dos Agentes de Contratação nas aquisições públicas.

No Município de Campo Mourão não está previsto no rol de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 1009/1996 cargos específicos com tais funções.

Desta feita, através deste Projeto de Lei propõe-se a **criação de gratificação para 6 (seis) Agentes de Contratação, sendo:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656ddf7dbe92c.

a. 2 (duas) gratificações, atualmente com valor de R$ 1.728,56 (um mil setecentos e vinte oito reais e cinquenta e seis centavos), as quais serão lotadas na Gerência de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, com Função Gratificada Especial (simbologia FGE), prevista na Lei Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Município.

b. 4 (quatro) gratificações, equivalente a FG-1 atualmente com valor de R$ 864,28 (oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), as quais serão assim distribuídas: *01 (um) para a Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, 01 (um) para a Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, 01 (um) para a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM e 01 (um) Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão – IPPLAN.*

Os valores das gratificações para os agentes de contratação da Administração Direta e Indireta se diferenciam, devido às demandas das respectivas unidades.

Convém informar ainda, que a criação das funções gratificadas por meio deste Projeto de Lei, não presume a nomeação de forma imediata de todas as gratificações, até mesmo porque será necessário verificar como se dará a aplicação da Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021).

Imperioso informar que a matéria proposta neste Projeto de Lei foi objeto da Indicação Legislativa nº 823/2015[1], em 18 de maio de 2015, e da Indicação Legislativa nº 176/2017[2], em 13 de abril de 2017.

Para tanto, encaminha-se em anexo estimativa do impacto financeiro dos custos do presente Projeto de Lei em âmbito municipal, bem como Declaração do Ordenador de Despesa, em atendimento aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Esclarece-se ainda, que paralelo ao presente projeto o Município está encaminhando o Projeto de Lei que Acresce dispositivos à Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras", o qual deverá ser aprovado posteriormente ao presente, tendo em

[1] Consulta pública de matérias legislativas da Câmara de Vereadores. Disponível em: < https://sapl.campomourao.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2015/13214/ind_leg_823-2015.pdf >.
[2] Consulta pública de matérias legislativas da Câmara de Vereadores. Disponível em: <https://sapl.campomourao.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2017/10178/ind_176-2017.pdf>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656ddf7dbe92c.

vista que aquele cria a gratificação especial pelo exercício do cargo de médico no inciso **XIV** do artigo 66 do Estatuto, apenas por uma questão de ordem numérica do inciso no mencionado dispositivo.

Desta forma, considerando que o recesso de final de ano dessa Casa Legislativa está próximo e que a nova Lei de Licitações entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar a sua tramitação, votação e aprovação **em regime de urgência**.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão,04 de Dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
04/12/2023 13:45:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656ddf7dbe92c.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente **Projeto de Lei** que ““Acresce dispositivos à Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências”, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, é a abaixo especificada, para o exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes de 2025 e 2026.

Exercícios	Valores em reais
Exercício de 2024	92.189,87
Exercício de 2025	92.189,87
Exercício de 2026	92.189,87

Na estimativa financeira não foi considerado possíveis correções inflacionárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
ALDECIR ROBERTO DA SILVA
918.620.869-15
04/12/2023 11:38:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Assinado eletronicamente por:
MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
566.617.979-91
04/12/2023 11:17:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656ddf7dbe92c.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao estatuído no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que ““Acresce dispositivos à Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente Declaração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 04 de dezembro de 2023

assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
04/12/2023 13:44:31
Assinatura gerada a partir de certificado digital não ICP-Brasil.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656ddf7dbe92c.